

Lei n.º 525/64

Dispõe sobre a criação do Colégio Comercial Municipal de Regente Feijó.

Kalis Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica criado o Colégio Comercial Municipal de Regente Feijó, que se regerá pela legislação do Ensino Comercial, de acordo com a lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Artigo 2.º) O Poder Executivo poderá estabelecer convênio com sociedade particular para a administração e a exploração da escola.

§ unico As instalações da escola serão feitas pelo Poder Executivo e, se cedidas, ficarão sob a responsabilidade de quem estabelecer o convênio.

Artigo 3.º - Os cursos do colégio sóa criado funcionarão, de preferência, no período noturno.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes desta lei, serão satisfeitas por crédito especial aberto oportunamente.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitara Municipal de Regente Feijó, 24 de Novembro de 1964

Ces. Kalil Macari - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Leus Manoel de Souza - secretário